

## 1ª ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Propõem-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e do artigo 253º do RI, as seguintes alterações ao Regulamento Interno de 21 de junho de 2018.

- **Na lista de “Acrónimos, Siglas e Abreviaturas” bem como em toda a extensão do Regulamento Interno:**
  - É revogada a sigla CEI, correspondente à designação “Currículo Específico Individual”;
  - Onde se lê “NEE” deve ler-se “NE” e onde se lê “Necessidades Educativas Especiais” deve ler-se “Necessidades Educativas”;
  - É revogada a sigla PAPI, correspondente à designação “Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual”;
  - É acrescentada a sigla RTP, correspondente à designação “Relatório Técnico Pedagógico”;
  - É acrescentada a sigla EMAEI, correspondente à designação “Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva”;
  - É acrescentada a sigla DAC, correspondente à designação “Domínios de Autonomia Curricular”.
- **O Artigo 51º passa a ter a seguinte redação:**

### **Artigo 51º**

#### **Representação dos alunos**

- 1- Os alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia Geral de Alunos e são representados pela Associação de Estudantes, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela Assembleia de Delegados de Turma, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola.
- 2- Os alunos do 1º ciclo reúnem preferencialmente em Assembleia de Alunos.
- 3- A Assembleia de Alunos pode reunir no seu todo, por turma ou por anos de escolaridade.
- 4- A Associação de Estudantes tem o direito de solicitar a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
- 5- O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 6- Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma ou o Professor Titular de Turma pode solicitar a participação dos Representantes dos Pais ou Encarregados de Educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
- 7- Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido, nos últimos dois anos escolares, retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- 8- A solicitação para Assembleia de Alunos ou Assembleia Geral de Alunos deve ser feita por escrito, à Diretora, com pelo menos, 72 horas de antecedência.

- O Artigo 55º passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 55º**

**Associação de estudantes**

- 1- Os alunos podem convocar reuniões gerais, as quais se regem pelos seguintes princípios gerais:
  - a) Todos os estudantes têm direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para cargos associativos;
  - b) A Associação de Estudantes goza de autonomia na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades.
- 2- A aprovação do regulamento do processo eleitoral da Associação de Estudantes é efetuada anualmente, na 1ª Assembleia de Delegados e Subdelegados.

- O Artigo 57º passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 57º**

**Prémios de Mérito e de Excelência**

- 1- Os prémios de Mérito e de Excelência são atribuídos aos alunos dos 2º e 3º ciclos pelo seu desempenho escolar ao longo do ano.
- 2- São candidatos ao Prémio de Excelência os alunos de cada ano de escolaridade que no final do 3º período reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Obtenham média igual ou superior a quatro vírgula oito, sem arredondamentos, considerando para o efeito os níveis atribuídos às diferentes disciplinas no 3º período, com exceção de Educação Moral e Religiosa (EMR);
  - b) Nas provas finais de ciclo não tenham nível inferior a quatro;
  - c) Cumpram o Regulamento Interno (não tenham sido objeto de participação disciplinar);
- 3- São candidatos ao Prémio de Mérito os alunos de cada ano de escolaridade que no final do 3º período, reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Obtenham média igual ou superior a quatro, sem arredondamentos, no cômputo das notas do 3º período de todas as disciplinas e/ou áreas curriculares disciplinares, com exceção de EMR;
  - b) Nas provas finais de ciclo não tenham nível inferior a três;
  - c) Cumpram o Regulamento Interno (não tenham sido objeto de participação disciplinar).

- A SUBSECÇÃO III, SECÇÃO DE ANO, da SECÇÃO V, ESTRUTURAS DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR, passa a ter a seguinte designação:

SUBSECÇÃO III  
CONSELHO DE ANO

- Os Artigos 120º a 127º passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 120º**  
**Conselho de ano**

- 1- O conselho de ano é uma estrutura intermédia de orientação educativa e supervisão pedagógica, competindo-lhe, fundamentalmente, assegurar a coordenação, a organização e o acompanhamento das atividades escolares a desenvolver no âmbito do ano de escolaridade respetivo.
- 2- Existem conselhos de todos os anos de escolaridade do 1º ao 9º ano.

**Artigo 121º**  
**Composição**

O conselho de ano é composto por todos os docentes que lecionam esse ano de escolaridade.

**Artigo 122º**  
**Competências**

- 1- São competências gerais dos conselhos de ano, as seguintes:
  - a) Planificar e programar as atividades letivas e não letivas;
  - b) Promover a partilha e a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas;
  - c) Planificar DAC;
  - d) Aferir critérios de atuação pedagógica e de avaliação;
  - e) Articular com a EMAEI e outros projetos medidas de apoio ao sucesso escolar dos alunos;
  - f) Propor ao CP a mudança de alunos de turma.
- 2- São ainda competências dos conselhos de ano do 1º ciclo, as seguintes:
  - a) Elaborar projetos de trabalho e recomendações a apresentar ao Departamento Curricular;
  - b) Analisar os manuais escolares e propor ao Departamento a sua adoção;
  - c) Propor a aquisição de material e equipamento;
  - d) Propor o calendário de reuniões/sessões de trabalho do respetivo conselho.

**Artigo 123º**  
**Funcionamento**

- 1- Os conselhos de ano reúnem ordinariamente, para cumprimento do estipulado no art.º 122, ponto 1:
  - a) Antes do início das atividades letivas para planear e programar os trabalhos a desenvolver ao longo dos períodos e do ano;
  - b) A meio dos primeiro e segundo períodos, exceto nos anos com disciplinas de avaliação semestral.
- 2- Os conselhos de ano do 1º ciclo, reúnem ainda, para cumprimento do estipulado no art.º 122, ponto 2:
  - a) Ao longo dos períodos letivos, para acompanhamento e coordenação das atividades, em articulação com o departamento;
  - b) No final do ano para fazer o balanço do trabalho desenvolvido.

- 3- Os conselhos de ano reúnem extraordinariamente por convocatória da Diretora, do coordenador ou a pedido de um terço dos seus membros.
- 4- A participação dos docentes tem carácter excecional nas seguintes situações:
  - a) Para os conselhos de ano referidos no ponto 1, os docentes que pertençam a mais do que dois conselhos, poderão estar dispensados das reuniões que decorram em simultâneo ou participar de forma repartida em todas;
  - b) Para os conselhos de ano referidos no ponto 2, o docente com turma mista apenas terá de estar presente no conselho do ano, do qual tem o maior número de alunos.

#### **Artigo 124º**

##### **Coordenador de ano**

O coordenador de ano é sempre um docente que leciona o respetivo ano de escolaridade.

#### **Artigo 125º**

##### **Recrutamento**

- 1- O coordenador de ano é designado pela Diretora.
- 2- Quando tem turma, o coordenador de departamento do 1º ciclo acumula estas funções com a coordenação do ano que leciona.

#### **Artigo 126º**

##### **Mandato**

O mandato do coordenador de ano tem a duração do ano letivo.

#### **Artigo 127º**

##### **Competências do coordenador de ano**

- 1- Convocar e presidir às reuniões do grupo.
  - 2- Orientar e coordenar pedagogicamente os docentes do grupo.
  - 3- Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a cooperação entre todos os docentes.
  - 4- Organizar e manter atualizado o dossiê digital da coordenação.
- **O Artigo 131º, alínea I, ponto ii, passa a ter a seguinte redação:**
    - ii. Receber semanalmente os Pais e EE;
  - **O Artigo 134º, nº 4, passa a ter a seguinte redação:**
    - 4- O Coordenador do Conselho de Docentes acumula estas funções com a coordenação do Conselho de ano que leciona.

- **O Artigo 139º passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo 139º**

**Composição**

- 1- O CT é constituído nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 44º do Decreto-lei nº137/2012.
- 2- Os docentes da Educação Especial fazem parte do CT das turmas em que existam alunos com Relatório Técnico-pedagógico (RTP).
- 3- Podem estar ainda presentes, desde que convocados, elementos dos serviços técnico-pedagógicos.
- 4- Nas reuniões do CT em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.
- 5- CT deve acompanhar, sempre que possível, o seu grupo de alunos ao longo de todo o ciclo.

- **O Artigo 141º passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo 141º**

**Competências**

- 1- Elaborar, avaliar e reajustar o Plano de Turma.
- 2- Coordenar pedagogicamente, garantindo a articulação interdisciplinar.
- 3- Dar seguimento às instruções do CP, da Diretora e do CDT.
- 4- Proceder à avaliação das atividades desenvolvidas na turma.
- 5- Avaliar os alunos.
- 6- Apresentar propostas no âmbito dos prémios escolares.
- 7- Delinear estratégias com vista a uma participação ativa dos alunos na vida da escola.
- 8- Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos em domínios diversos, e propor estratégias de remediação e outras medidas de apoio educativo diferenciadas, em colaboração com os serviços técnico-pedagógicos do Agrupamento.
- 9- Desenvolver iniciativas que estimulem o envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação no percurso educativo e escolar dos alunos.

- **O Artigo 143º passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo 143º**

**Competências**

Compete ao Diretor de Turma:

- 1- Presidir às reuniões do CT.
- 2- Assegurar a articulação entre os docentes da turma/alunos/Pais e EE.
- 3- Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre docentes e alunos.
- 4- Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno.
- 5- Articular as atividades da turma com os Pais e EE, promovendo a sua participação.
- 6- Promover a realização de ações conducentes ao desenvolvimento do PT.
- 7- Promover a eleição do delegado e subdelegado de turma, bem como dos representantes dos Pais e EE.

- 8- Receber semanalmente os Pais e EE, até à penúltima semana de aulas de cada período.
- 9- Efetuar a caracterização dos alunos da turma, identificando problemas e interesses.
- 10-Organizar as informações recolhidas em dossiê próprio.
- 11-Elaborar e conservar o processo individual do aluno.
- 12-Gerir as relações pessoais/profissionais no âmbito do CT.
- 13-Promover o debate sobre as estratégias a implementar para superar as dificuldades detetadas relativamente aos alunos da turma.
- 14-Assegurar e acompanhar a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão definidas para os alunos.
- 15-Assegurar a supervisão dos PIT.
- 16-Promover um acompanhamento individualizado dos alunos.
- 17-Proceder, na sua turma, ao desenvolvimento do processo de matrículas.
- 18-Ser o elo de ligação na comunicação escola família, mantendo os EE informados de toda a informação pertinente, de âmbito geral, legal e relativa ao seu educando.
- 19-Articular com os docentes de apoio/tutoria e os serviços técnico-pedagógicos e de ação social escolar.
- 20-Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e comunidade educativa.
- 21-Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador.
- 22-Diligenciar no sentido de obter a autoavaliação dos alunos.
- 23-Apreciar as ocorrências de carácter disciplinar que lhe são comunicadas, procedendo a uma averiguação sumária, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

- **A SUBSECÇÃO IV, da SECÇÃO VII, OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO do CAPÍTULO III, passa a ter a seguinte designação:**

#### SUBSECÇÃO IV

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS E EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- **Os Artigos 162º a 166º passam a ter a seguinte redação:**

#### **Artigo 162º**

#### **Composição**

- 1- Os serviços Técnico-pedagógicos do AE compreendem as seguintes valências:
  - a) Educação Especial;
  - b) Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
  - c) Serviço Social;
  - d) Tutoria;
  - e) Saúde.
- 2- Os serviços Técnico-pedagógicos integram ainda a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

**Artigo 163º**  
**Competências**

- 1- São competências dos serviços Técnico-pedagógicos:
  - a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
  - b) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do CP.
  - c) Conceber e desencadear mecanismos de apoio aos ETG/PTT/DT em exercício e a outros docentes da escola, para deteção/ atuação/acompanhamento de alunos que necessitem de apoio dos serviços.
  - d) Avaliar os alunos e apresentar propostas de intervenção.
  - e) Articular com o Departamento do Pré-escolar, o conselho de docentes do 1º ciclo e os CT no desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem.
  - f) Articular e harmonizar as atividades desenvolvidas nas turmas onde os serviços estão a desenvolver a sua atuação.
  - g) Proceder à avaliação das atividades/ intervenções efetuadas.
  - h) Apresentar propostas relativas à avaliação final dos alunos.
  - i) Identificar necessidades de formação nas áreas dos serviços Técnico-pedagógicos.
  - j) Promover ações que estimulem a participação dos Pais e EE na vida da escola e no desenvolvimento integral dos alunos.
  - k) Dar seguimento às instruções do CP e da Diretora.
- 2- São competências específicas da EMAEI:
  - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
  - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
  - c) Apoiar os docentes na sua prática pedagógica, designadamente no que se prende com a seleção das estratégias mais adequadas;
  - d) Elaborar os documentos de operacionalização das medidas;
  - e) Aconselhar e apoiar os docentes na identificação de necessidades educativas e na implementação das medidas, nomeadamente através da publicação de um Guião de apoio à prática;
  - f) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas, através da utilização de instrumentos especificamente criados;
  - g) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

**Artigo 164º**  
**Recrutamento**

- 1- Os serviços Técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente.
- 2- Os docentes da Educação Especial, bem como os técnicos do SPO e do Serviço Social, são os colocados por recrutamento para o efeito.
- 3- Os docentes da Tutoria são designados pela Diretora.
- 4- A EMAEI é constituída de acordo com o disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

**Artigo 165º**

**Coordenador**

- 1- Para coordenar o trabalho dos Serviços, a Diretora designa um coordenador de entre os seus membros.
- 2- O coordenador dos serviços Técnico-pedagógicos acumula as funções de coordenador da EMAEI.
- 3- O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora.

**Artigo 166º**

**Competências do Coordenador**

- 1- São competências do coordenador dos serviços técnico-pedagógicos:
  - a) Convocar e presidir às reuniões;
  - b) Coordenar as atividades dos serviços;
  - c) Submeter ao CP as propostas dos serviços técnico-pedagógicos;
  - d) Planificar as atividades a desenvolver anualmente;
  - e) Propor e colaborar em ações de formação no âmbito dos serviços técnico-pedagógicos;
  - f) Promover ações em parcerias com outras estruturas, que estimulem a participação dos Pais e EE na vida da escola.
- 2- São ainda competências do coordenador, no âmbito da coordenação da EMAEI:
  - a) Identificar os elementos variáveis que integram a EMAEI;
  - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
  - c) Dirigir os trabalhos;
  - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação

- **O Artigo 168º passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo 168º**

**Competências dos Docentes de Educação Especial**

Para além das competências definidas no artigo 163º deste Regulamento Interno são ainda competências dos docentes de Educação Especial:

- a) Participar na avaliação dos alunos referenciados, integrando a equipa pluridisciplinar constituída para o efeito;
- b) Participar na elaboração dos documentos de operacionalização das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
- c) Prestar apoio pedagógico personalizado quando no Relatório Técnico-pedagógico (RTP) do aluno se prevê o reforço e desenvolvimento de competências específicas;
- d) Desenvolver competências em áreas curriculares específicas que não façam parte da estrutura curricular como Braille, orientação e mobilidade, treino da visão e atividade motora adaptada e língua gestual;
- e) Participar nas reuniões de avaliação ou noutras, quando convocados para tal, nos diferentes níveis de ensino;
- f) Articular e programar com os docentes titulares dos alunos a intervenção a desenvolver.



- **O Artigo 187º passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo 187º**  
**Critérios Gerais**

- 1- Na formação de turmas são observados os critérios definidos pelos normativos legais em vigor e as diretrizes de natureza pedagógica emanadas do Conselho Pedagógico.
- 2- Na constituição das turmas atende-se ao equilíbrio possível em termos de género.
- 3- Na Educação Pré-escolar, a constituição dos grupos obedece ao critério da heterogeneidade de idades.
- 4- No 1º ciclo do ensino básico, cada turma deve, sempre que possível, ser composta por alunos de um ano de escolaridade.
- 5- No caso da transição para o 2º ciclo, atende-se ao equilíbrio na distribuição dos alunos oriundos de uma mesma escola, não permitindo que haja alunos que fiquem isolados.
- 6- Por norma, os alunos acompanham a turma inicial. Os alunos retidos são distribuídos equitativamente pelas turmas.
- 7- Os alunos provenientes de turmas com percurso educativo irregular ou vindos de países estrangeiros são agrupados de forma a potenciar a implementação de medidas organizativas de diferenciação pedagógica.
- 8- Nos anos sequenciais é garantida a continuidade do grupo/turma. Este princípio pode ser equacionado e contornado perante situações devidamente identificadas e fundamentadas (pelos conselhos de docentes e conselhos de turma), como casos de integração difícil, questões comportamentais e pedidos expressos formulados pelos encarregados de educação no ato da matrícula/renovação de matrícula.
- 9- No sentido de encontrar soluções alternativas para outros alunos que evidenciam claras dificuldades de aprendizagem, a escola é permeável ao funcionamento (em disciplinas estruturantes) de grupos homogéneos em termos do desempenho escolar, como estratégia de remediação e de superação de dificuldades.

- **O Artigo 189º passa a ter a seguinte redação:**

SUBSECÇÃO IV  
NetGIAE E CARTÃO MAGNÉTICO

**Artigo 189º**  
**NetGIAE**

- 1- É um Portal para utilização exclusiva de alunos, pessoal docente, não docente e encarregados de educação.
- 2- O acesso faz-se através de autenticação em área reservada da página do agrupamento.
- 3- Os códigos de acesso são fornecidos pelo AE.
- 4- Através do NetGIAE é possível efetuar, entre outras operações:
  - a) Carregamento do cartão magnético através do sistema MAWAY - Pagamentos Digitais Integrados;
  - b) A consulta de históricos de operações efetuadas: saldo e movimentos do cartão;
  - c) Aceder a informação relativa à assiduidade e avaliação dos alunos;
  - d) Consultar e tomar conhecimento de ocorrências de natureza disciplinar registadas no decorrer das atividades letivas;
  - e) Visualizar o horário escolar;

- f) Aceder a informação sobre o funcionamento dos serviços da escola;
- g) A consulta de ementas e aquisição de refeições;
- h) Definir limites de consumos de utilização do Cartão Magnético.

- **O Artigo 197º passa a ter a seguinte redação:**

SUBSECÇÃO V  
MATERIAL PEDAGÓGICO-DIDÁTICO

**Artigo 197º**  
**Objeto e âmbito**

- 1- A escola EB2,3 possui material pedagógico-didático destinado a apoiar a prática letiva.
- 2- A utilização do material referido no número anterior carece de requisição prévia por parte dos docentes.
- 3- Considera-se material suscetível de ser requisitado, entre outros, os seguintes equipamentos:
  - a) Máquina fotográfica;
  - b) Máquina de filmar;
  - c) Retroprojeter;
  - d) Projetores de diapositivos;
  - e) Projetor Multimédia;
  - f) Computador Portátil;
  - g) Rádio gravadores com CD;
  - h) Material de Ciências Experimentais e Exatas;
  - i) Mapas;
  - j) Equipamentos áudio;
  - k) Material de sinalização para visitas de estudo;
  - l) Tablet.

- **A SUBSECÇÃO VI, VISITAS DE ESTUDO, da SECÇÃO I, do CAPÍTULO IV, passa a ter a seguinte designação:**

SUBSECÇÃO VI  
VISITAS DE ESTUDO E PASSEIOS ESCOLARES

- **Os Artigos 200º, 201º, 203º, 204º e 205º passam a ter a seguinte redação:**

**Artigo 200º**  
**Visitas de Estudo e Passeios Escolares**

- 1- Por “Visita de estudo” entende-se a atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- 2- Por “Passeio escolar” entende-se a atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada, em parceria com as associações de pais, autarquias e outras entidades da comunidade, a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e

valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, desde que enquadradas no Projeto Educativo e inseridas no PAA.

- 3- A organização, planificação e realização das visitas de estudo e passeios escolares obedece às linhas orientadoras do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.

### **Artigo 201º**

#### **Planificação e organização das Visitas de Estudo**

- 1- As visitas de estudo devem ser programadas e apresentadas no início do ano letivo, de modo a permitir a sua integração no PAA.
- 2- Para cada visita de estudo deve ser organizado um dossiê onde conste:
  - a) Enquadramento da visita;
  - b) Objetivos;
  - c) Alunos/turmas e anos que participam;
  - d) Docentes responsáveis;
  - e) Docentes acompanhantes;
  - f) Outros possíveis elementos acompanhantes, como Pais/EE e Pessoal Não Docente;
  - g) Despesa a efetuar;
  - h) Montante a pagar por cada aluno;
  - i) Guião de Exploração dos locais a visitar que deverá conter informações básicas como: dia e horário da partida e da chegada, material necessário, percurso, etc.;
  - j) Proposta de plano de atividades para os alunos não envolvidos, cujos docentes faltarão em virtude da sua participação na visita;
  - k) Proposta de plano de atividades para os alunos que não participam na visita de estudo.
- 3- Os Pais e EE devem ser atempadamente informados, através de impresso próprio, da data, horário, objetivos e custos da visita. O mesmo impresso deve incluir o pedido de autorização da participação dos alunos.
- 4- Os EE que não autorizem os seus educandos a participar na visita devem preencher e assinar da mesma forma o impresso, indicando expressamente que não autorizam a sua participação e apresentando justificação.
- 5- Os alunos que não participam na visita de estudo por falta de autorização, cumprem na escola o seu horário habitual e/ou as atividades para eles estipuladas.
- 6- Com a antecedência de uma semana, deve ser entregue à Diretora o plano síntese da visita, elaborado em modelo próprio do AE.
- 7- Com a antecedência mínima de uma semana deve ser afixada na Sala de Professores um documento informativo sobre a visita de estudo, com indicação do dia, hora de partida e chegada, turmas e docentes envolvidos.
- 8- Com a antecedência mínima de 4 dias úteis, deve ser comunicada pelos docentes responsáveis aos docentes da turma, a informação acerca da atividade, na qual constará a data da atividade, horário e os alunos envolvidos.
- 9- No transporte dos alunos deve dar-se cumprimento ao disposto na Lei.
- 10- Os responsáveis pela visita devem, ainda, fazer-se acompanhar de:
  - a) Declaração de idoneidade para acompanhamento das crianças. A declaração deve ser solicitada na secretaria, com a devida antecedência e levantada até ao dia anterior à realização da visita;
  - b) Material de sinalização e segurança.

**Artigo 203º****Participação dos Pais/Encarregados de Educação**

Nos casos em que se justifique e considere pedagogicamente benéfico poderão participar nas visitas de estudo/passeios escolares, como acompanhantes dos alunos os Pais/EE, por proposta do PTT ou Conselho de Turma e com aprovação da Diretora.

**Artigo 204º****Desistências, faltas e impedimentos de alunos às Visitas de Estudo e/ou Passeios Escolares**

- 1- Cabe ao aluno participar nas visitas de estudo de acordo com o dever de assiduidade definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- 2- Podem ser impedidos de participar em visitas de estudo/passeios escolares, por indicação fundamentada do Departamento do Pré-escolar, Conselho de Docentes ou CT e com o parecer da diretora, os alunos que, pelo seu comportamento recente, se considere que possam comprometer os objetivos da visita ou pôr em risco o normal desenrolar da mesma.
- 3- A desistência da participação em visitas de estudo ou passeios escolares só é possível por situação imprevista, devidamente comunicada por escrito ao PTT/DT pelo EE e, posteriormente, aceite pela Diretora.
- 4- A devolução do pagamento tem de ser solicitada por escrito à Diretora, até 5 dias úteis antes da visita, e só é possível nos casos em que o motivo da desistência seja aceite pela mesma.
- 5- Não será efetuada qualquer devolução do pagamento, em caso de falta do aluno ou quando a sua participação é impedida por motivos previstos no ponto 2.

**Artigo 205º****Registos da Atividade no dia da Visita de Estudo**

- 1- Na educação Pré-escolar e no 1º ciclo, o docente titular de turma sumaria sempre “*Visita de Estudo a...*”.
- 2- Os docentes não titulares de turma, que acompanham alunos da Educação Pré-escolar e do 1º ciclo devem sumariar, nos tempos relativos às atividades que teriam nesse dia “*Visita de Estudo a... com... (indicar a turma/ano/escola)*”.
- 3- Na EB 2.3 o docente que acompanha alunos em Visita de Estudo deve:
  - a) Sumariar no NetAlunos “*Visita de Estudo a...*” nas suas turmas que leva à visita de estudo, se a mesma estiver enquadrada no âmbito da sua disciplina, sendo a aula contabilizada como “aula dada”;
  - b) Sumariar no NetAlunos “*Visita de Estudo a...*” retirando a marca da opção “Considerar atividade para o cálculo das aulas dadas” nas suas turmas que leva à visita de estudo, se a mesma não estiver enquadrada no âmbito da sua disciplina;
  - c) Registrar no NetAlunos “*Visita de Estudo a...*” em todas as outras atividades constantes no horário do dia (letivas ou não), retirando a marca da opção “Considerar atividade para o cálculo das aulas dadas”, nas atividades letivas.
- 4- O docente da turma que não acompanha os alunos à Visita de Estudo deve:

- a) Sumariar normalmente, marcando falta aos ausentes (será justificada pelo DT em caso de participação na Visita de Estudo);
- b) Sumariar “Os alunos foram a uma visita de estudo”, se não tiver alunos;
- c) Retirar a marca da opção “*Considerar atividade para o cálculo das aulas dadas*” se a visita não se enquadrar no âmbito da disciplina.

- Os Artigos 225º, 226º e 227º passam a ter a seguinte redação:

SUBSECÇÃO II  
EQUIPA PES

**Artigo 225º**

**Equipa**

- 1- A Equipa PES é responsável pela implementação do Projeto de Promoção e Educação para a Saúde no AE.
- 2- Fazem parte da equipa PES:
  - a) O enfermeiro da Unidade de Cuidados de Saúde da Colina (UCC);
  - b) O Psicólogo em funções no AE;
  - c) Docentes;E ainda eventualmente:
  - d) Pessoal Não Docente;
  - e) Encarregados de Educação;
  - f) Alunos.

**Artigo 226º**

**Recrutamento**

- 1- Os docentes que fazem parte da Equipa do Projeto de Educação para a Saúde são nomeados pela Diretora.
- 2- Os restantes elementos que constituem a equipa PES são propostos pelo coordenador da equipa e validados pela Diretora.

**Artigo 227º**

**Mandato**

- 1- O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora.
- 2- O mandato dos outros elementos que fazem parte da Equipa PES tem a duração de um ano, renovável.

*Proposta aprovada em Conselho Geral de 25 de julho de 2019*